DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4823/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10787/2014
PROTOCOLO	: 1518498
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: JANETE BELINI DOLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº001/2014
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 49.099,10

CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECALIZADA EM SERVIÇOS DE CHAVEIRO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº. 3/2014 - e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 001/2014, realizado pelo Município de Campo Grande/MS por intermédio da Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania -SAS, visando ao registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro com fornecimento de todo material necessário para atender as unidades da SAS – Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania, no valor da contratação inicial de R$ 49.099,10 (quarenta e nove mil noventa e nove reais e dez centavos).

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado à microempresa *Sobral –Chaves e Carimbos Ltda., no valor de R$ 49.100,00 (quarenta e nove mil cem reais).*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 3/2014 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 001/2014, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-20659/2015- *f.594/597*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro, conforme parecer (PAR-MPC-GAB.6 DRJAC– 5541/2016 – *f. 598/599*).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº. 3/2014 - e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 001/2014, realizado pelo Município de Campo Grande/MS por intermédio da Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania – SAS.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

Elaborada a Ata de Registro de Preços, esta contém as condições legais para execução, com a respectiva descrição da obrigação, responsabilidades e especificidades em relação a entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o preço, o pagamento e sua vigência

Portanto, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº. 3/2014 e a Ata de Registro de Preços nº001/2014, foram realizados de acordo com as leis 10.520 e 8.666/93.

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 3/2014 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 1/2014*, realizados pelo Município de Campo Grande/MS por intermédio da Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania -SAS, de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 31 de maio de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA